

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: tzo9sfb <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 14/05/2019 Projeto de lei nº 505/2019 Protocolo nº 3278/2019 Processo nº 917/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Nininho</p>		

**Altera a redação do artigo 1º e acrescenta o §3º do mesmo artigo da Lei 8.967, de 27 de Agosto de 2008, que veda a restrição de acesso a edifícios de qualquer natureza, em virtude de raça, cor ou condição social.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 1º da Lei nº 8.967, de 27 de Agosto de 2008, passa ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - É vedado restringir o acesso de pessoas às unidades de qualquer edifício, mediante discriminação do uso de entradas, elevadores e escadas dos prédios, em virtude de raça, cor, sexo, origem, orientação sexual, condição social, idade, porte ou presença de deficiência, ou por motivo de doença não contagiosa por contato social.”

**Art. 2º** - Fica acrescentado o §3º ao art. 1º da Lei nº 8.967, de 27 de Agosto de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - (...)

**§3º** Recomenda-se ao Poder Estadual desenvolver ações de cunho educativo e de combate à discriminação racial, de cor, sexo, origem, orientação sexual, condição social, idade, porte ou presença de deficiência, ou por motivo de doença não contagiosa por contato social e a qualquer outro tipo de preconceito nos serviços públicos e demais atividades exercidas no Estado, conforme o disposto no artigo 204, I, da Constituição Federal e artigo 4º, II, III, IV da Lei Federal nº 8.742, de 1993.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º e acrescentar o §3º ao

mesmo artigo da Lei 8.967, de 27 de Agosto de 2008, que veda a restrição de acesso a edifícios de qualquer natureza, em virtude de raça, cor ou condição social.

O projeto visa a alteração de alterar o artigo 1º para adequar melhor redação à Lei e incluir mais grupos da sociedade que nos dias atuais sofrem represálias. Ainda, acrescenta o §3º a fim de recomendar ao Poder Estadual ações de cunho educativo a fim de informar, bem como prevenir esses tipos de preconceito que ainda são recorrentes.

Pela relevância social da matéria, solicito o apoio dos meus pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Maio de 2019

**Nininho**  
Deputado Estadual